



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 8 9 5



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	Nº _ _ _
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA	
EMENTA:	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>07/03/2008</u>	DATA DA LEITURA: <u>11/03/2008</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>11/03/2008</u> - ___/___/200__	___/___/200__
DISCUSSÃO: 1º EM <u>11/03/08</u> - 2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>11/03/08</u> - 2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200__	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>11/03/2008</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/200__	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200__



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3895**
Protocolado em 07/03/2008.
Respondido em 11/03/2008.

Ofício nº 025/2008.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 11/03/2008.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 11/03/2008.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal o seguinte;

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

* Pede-se Providências no sentido de que seja encaminhado a câmara municipal Projeto de Lei que isenta do pagamento da taxa de iluminação pública todas as igrejas e templo de qualquer culto ou religião.

JUSTIFICATIVA

O pedido ora apresentado visa solicitar do Poder Executivo municipal o encaminhamento de um Projeto de Lei que isenta do pagamento da taxa de iluminação pública as igrejas e templos de qualquer culto ou religião, visto que existem muitas dessas instituições em Conceição do Castelo, e que as mesmas vivem de verba doada pelos seus seguidores dificultando assim o pagamento da referida taxa de iluminação pública.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 07 de março de 2008.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Vereador

LEI Nº 3.515**DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Artigo 2º- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Artigo 3º- Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, além de igrejas e templos de qualquer culto ou religião, partidos políticos e instituições destinadas à educação, cultura e assistência social, sem fins lucrativos, na forma da Lei.

Parágrafo Único- Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados em zona rural ou urbana, em localidades não servidas por iluminação pública.

Artigo 4º - A base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (Mwh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º (alterado pela Lei nº 3.778/92)- A aplicação da Taxa de iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela ESCELSA, obedecendo os seguintes valores percentuais :

I - Classe Residencial - Grupo B (Baixa Tensão):

- a) Até 30 KWH/mês : 1,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
- b) De 31 a 100 KWH/mês : 2,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
- c) De 101 a 200 KWH/mês : 2,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
- d) Acima de 200 KWH/mês : 2,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH .

II - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo B (Baixa Tensão):

em MWH;

em MWH ;

em MWH .

- b) De 31 a 100 KWH/mês : 2,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa
- c) De 101 a 200 KWH/mês : 2,87% da tarifa de fornecimento de IP expressa
- d) Acima de 200 KWH/mês : 2,95% da tarifa de fornecimento de IP expressa

III - Classe Residencial - Grupo A (Alta Tensão):

- a) Até 1.000 KWH/mês : 23,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH ;
- b) De 1.001 a 5.000 KWH/mês : 46,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH ;
- c) Acima de 5.000 KWH/mês : 69,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH .

IV - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo A (Alta Tensão):

- a) Até 1.000 KWH/mês : 69,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH ;
- b) De 1.001 a 5.000 KWH/mês : 93,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH ;
- c) Acima de 5.000 KWH/mês : 187,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o artigo 62, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Artigo 5º - A cobrança da taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Artigo 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de Iluminação Pública, em conformidade com as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 16 DE OUTUBRO DE 1991

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal